



CONTRATO Nº 310

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA. PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO E ACESSO À REDE INTERNET PARA A EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 80.554.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 80.554 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA., com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Moreira César nº 67 – 7º Andar – Vila Arens, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.560/0001-79, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. ANTONIO FERES NETO, CPF nº [REDACTED].

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente convite a prestação de serviços de conexão e acesso à rede mundial Internet, com Banda Dedicada, de modo a atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme as especificações técnicas descritas no **Anexo I** do Pregão nº 10/18 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Processo nº 80.554.

[Handwritten signatures]



(Contrato nº 310 – processo nº 80.554 - fls. 2)

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Pregão nº 10/18 para a conexão e o acesso à Rede Mundial Internet na Câmara Municipal, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos, e pareceres que formam o processo de aquisição.

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ENDEREÇOS IP, CÓDIGOS DE ASSINANTES E SENHAS PRIVATIVAS

CLÁUSULA QUINTA - Os endereços IP nas estações, os códigos de assinante e as senhas privativas serão definidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - Os endereços IP, os códigos de assinante e as senhas privativas são intransferíveis, não podendo, em qualquer hipótese, ser cedidos ou transferidos a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O serviço estará disponível à **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipótese na qual haverá informação prévia da **CONTRATADA**, ou da **CONTRATANTE**, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá considerar inadequada a prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, particularmente tendo em vista conduta vigente na Internet, abstendo-se de:

- 1) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso às senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- 2) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

Handwritten signatures and initials, including a date '3-2-14'.



(Contrato nº 310 – processo nº 80.554 - fls. 3)

3) Prejudicar intencionalmente usuário da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

4) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

Parágrafo único - Na ocorrência das hipóteses acima, a **CONTRATANTE** será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-se qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Cabe à CONTRATADA:

- 1) o fornecimento dos “softwares” necessários à utilização dos serviços;
- 2) a disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso à Rede Internet, com Banda Dedicada, junto às instalações da **CONTRATANTE**, pelo período de vigência contratual;
- 3) a instalação e parametrização de todos os “softwares” necessários na estação servidora e/ou nas estações cliente, com a finalidade de deixar o ambiente da **CONTRATANTE** operativo para acesso à Rede Internet;
- 4) a configuração de todos os equipamentos e a entrega do serviço totalmente operativo, naquilo que se refere à disponibilidade de um ponto de conexão da rede interna da **CONTRATANTE** com a Internet.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e suas garantias, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais), sendo as parcelas mensais em 12 (doze) vezes iguais no valor de R\$ 1.262,50 (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondentes ao acesso à Rede Internet e manutenção/suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer tipo de correção monetária.



(Contrato nº 310 – processo nº 80.554 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e após certificação, pela Assessora de Informática da **CONTRATANTE**, de que está em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, correspondente aos serviços de conexão e acesso à Rede Internet e suporte técnico-operacional e manutenção.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- 1) fiscalizar-lhe a execução; e
- 2) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão nº 10/18, que, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



(Contrato nº 310 – processo nº 80.554 - fls. 5)

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Adotam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido pela Câmara ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

X - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os serviços deverão ser implantados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento e no seu prédio Sede e Anexo, nas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

XI - DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os reparos deverão ser realizados sempre que necessários de maneira a não interromper a prestação do serviço de acesso à internet, conforme Termo de Referência, suas condições técnicas, o qual consta do **Anexo I** do Edital de Pregão nº 10/18 – Processo nº 80.554.



(Contrato nº 310 – processo nº 80.554 - fls. 6)

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis se necessário por iguais períodos até o limite legal, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não manter a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;





(Contrato nº 310 – processo nº 80.554 - fls. 7)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA realizará o serviço contratado e já especificado de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 80.554 e do Pregão nº 10/18, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, serão considerados como obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



(Contrato nº 310 – processo nº 80.554 - fls. 8)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

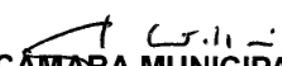
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente Contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - E por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 18 de julho de 2018.

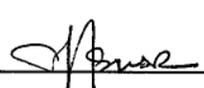

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA.
ANTONIO FERES NETO
Sócio-Administrador

Testemunhas:



CRISTIANE GAINO BENEDETTI
Agente de Serviços Técnicos
Administração de Recursos Humanos
(DA em subst.)



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6